

As redes da liberdade: abolicionistas e escravos na luta pelo fim da escravidão*.

Ricardo Tadeu Caires Silva
Aluno da Pós-Graduação em História (Doutorado) -UFPR
* Pesquisa financiada com recursos do CNPq.

No dia 06 de novembro de 1886 os africanos Bibiano, Custódio, Pedro, Tomé e Tobias, e os crioulos Brás e Domingos, filhos da africana Judith, procuraram o abolicionista Eduardo Carigé e, por intermédio deste, moveram uma ação cível de liberdade contestando os direitos senhoriais de dona Maria Jacinta de Aguiar Cerqueira pelo fato de terem sido importados para o Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831, que em seu artigo primeiro declarava livres todos os africanos chegados ao país após aquela data.¹

Ao dar esse passo, os referidos escravos apostaram suas esperanças de libertação pela via judicial numa “rede abolicionista” composta por diversos indivíduos e cuja atuação vinha causando enormes transtornos aos escravocratas da Capital e do Recôncavo baiano. O *modus operandi* desta “rede” consistia no seguinte.

Procurados pelos escravos, o curador Eduardo Carigé e outros militantes percorriam os cartórios em busca da comprovação de irregularidades nas matrículas dos africanos. O passo seguinte era fazer com que estes cativos conseguissem mais provas ou testemunhas capazes de complementar, se necessário, os dados contidos nos registros oficiais. Feito isso, Carigé redigia a petição inicial na qual era exposto o motivo da ação e entregava na 2ª Vara Cível. Em seguida, o juiz Amphilophio Botelho Freire de Carvalho nomeava um advogado simpático à causa abolicionista para fundamentar legalmente a questão e seguir com os trâmites do processo. De acordo com Luís Anselmo da

Fonseca², dentre os que aceitaram estas nomeações estavam "os Srs. Drs. Afonso de Castro Rebello, Elpídio de Mesquita, Artur de Mello e Mattos, Maurício Francisco Ferreira da Silva, José Heraclides Ferreira, Francisco Moncorvo de Lima, Adolpho Carlos Sanches e Alexandre Galvão".

A exemplo do procedimento descrito acima, a causa dos cativos de Maria Jacinta de Aguiar Cerqueira foi imediatamente aceita pelo juiz Amphilophio de Carvalho,³ o qual nomeou como curador dos cativos o citado bacharel José Heráclides Ferreira. A par dos dados contidos nas matrículas dos escravos, Ferreira pôde demonstrar facilmente que os mesmos haviam entrado ilegalmente no país. Neste caso, o procedimento era muito simples, bastando efetuar uma subtração entre a data em que foram matriculados (1872) e as idades declaradas na matrícula, para comprovar que os mesmos haviam sido trazidos ao país após a lei de 1831. Os africanos Thomé, Tobias, Judith e Pedro, todos com 40 anos naquela ocasião, e Bibiano com 38, haviam nascido na África respectivamente nos anos de 1832 e 1834, não podendo, portanto, terem sido importados antes da proibição do tráfico. Estava provada a ilegalidade do cativo, restando, somente, serem ouvidas as razões da senhora.

E eis que surge mais uma agradável surpresa para os escravos. Apesar de estarem sob o domínio de Dona Maria Jacinta, os seis cativos haviam sido matriculados em nome de Pedro Emílio de Cerqueira Lima, sobrinho desta, o qual não compareceu em juízo para contestar a ação. Livre das razões senhoriais, o processo foi imediatamente julgado pelo juiz Amphilophio de Carvalho e, como se esperava, foi decidido favoravelmente à maioria dos escravos. O único que não conseguiu a liberdade foi Custódio, em cuja matrícula não constava a nacionalidade.

A sentença foi publicada no Diário da Bahia em 1 de abril de 1887, a pedido do próprio juiz da Vara Cível. Com este ato, este magistrado certamente almejava encorajar outras pessoas simpáticas à causa abolicionista e até mesmo os demais escravos em iguais condições aos autores da ação, a intercederem judicialmente por suas liberdades. Por não se conformar com o veredicto, D. Jacinta ainda apelou para o Tribunal da Relação, mas diante das evidências não obteve sucesso.

Com a repercussão das alforrias proporcionadas pela “rede da liberdade” o argumento da importação ilegal passou a ser utilizado em larga escala nos quatro cantos da província, para desespero de muitos senhores. Dois fatores facilitaram a impetração deste tipo de ação: o primeiro deles era a extensão do benefício à praticamente toda a comunidade escrava, pois tanto os africanos como os seus descendentes podiam recorrer - o que na prática podia implicar em ações coletivas ou familiares; o segundo era a relativa demora no desfecho de tais processos, pois a apresentação de provas documentais e de testemunhas podia atrasar os julgamentos por meses, representando não só prejuízos financeiros como também a quebra do poder moral dos senhores enquanto os escravos permanecessem depositados.

Foi apostando no descumprimento generalizado da lei de 7 de novembro de 1831 por parte dos senhores que o curador Abdon Ivo de Moraes Vieira defendeu e libertou dezenas de escravos residentes nas propriedades agrícolas das vilas de Maraú, Camamú e Barra do Rio de Contas, localizadas ao sul da província da Bahia.

Fazendeiro, Abdon Vieira era constantemente acusado de acoitar escravos em sua propriedade em Barra do Rio de Contas sob pretexto de utilizar-se dos serviços destes em suas lavouras, sendo até rotulado de “abolicionista por

dinheiro”⁴, argumento freqüentemente utilizado pelos escravocratas para caluniar os defensores dos cativos. Suas estratégias de atuação eram semelhantes àquelas adotadas pelos militantes da Capital, sendo que o mesmo contava com amigos e parentes para servir de depositários dos cativos nas demandas judiciais. Contudo, as leituras feitas nos processos em que atuou como curador sugerem uma participação muito maior dos escravos, sobretudo no sentido de fundamentar a argumentação de defesa para além das provas documentais. A partir das falas das testemunhas dos cativos, percebemos o quanto estes mobilizavam amigos e parentes para confirmar as versões que apresentavam na justiça, como fizeram as irmãs Romana e Úrsula, filhas da africana Joaquina, residente em Barra do Rio de Contas, ao reivindicar suas liberdades em 1887.⁵

Segundo os argumentos constantes da petição e testemunhas apresentadas por Abdon Ivo de Moraes Vieira, Joaquina fora mandada àquela vila em companhia de outros africanos para ser vendida por um traficante conhecido por Francisco Trovão. Comprada por Francisco de Azevedo, Joaquina permaneceu no cativo até ser libertada condicionalmente por ocasião da morte de seu senhor. A documentação consultada não nos permite saber como e quando esta africana se casou, mas é certo que suas filhas foram vendidas ainda muito pequenas a diferentes proprietários.

Romana havia sido comprada pelo alferes José Bonifácio de Magalhães, que não compareceu à justiça para contestar as alegações da escrava, deixando a causa correr à sua revelia. Este fato, altamente benéfico para Romana, em parte empobreceu as informações sobre ela, pois não se sabe sua idade, estado civil, ocupação, se possuía ou não filhos, etc. Já Úrsula, de 32 anos, passou a ser propriedade de dona Ursulina de Magalhães Seturval em 1877, mediante o pagamento de 1 conto de réis a Manoel Marins de Lima Rebotto. Com a compra

de Úrsula, a senhora ainda tornava-se responsável pelos direitos dos dois filhos ingênuos da escrava, de nomes Selvina e Raimundo, de 13 e 11 anos respectivamente.

Como se vê, para Joaquina, suas filhas e netos, o recurso judicial representava a chance de poder ter a família reunida sob o mesmo teto e, quem sabe, em melhores condições. A defesa de Romana e Úrsula apoiou-se no fato de que o senhor de sua mãe não tinha nenhum documento que atestasse a sua posse e principalmente na certeza de que as testemunhas comprovariam que ela havia sido importada após a proibição do tráfico. Neste caso, o relacionamento da família das crioulas com os depoentes mostrou-se fundamental para a credibilidade dos fatos, pois todas as testemunhas haviam passado pela dura experiência do cativo. A coragem destas em depor neste caso, também revela que os laços de solidariedade entre escravos e libertos estavam se tornando cada vez mais fortes nas últimas décadas e que as barreiras culturais entre africanos e crioulos podiam ser rompidas toda vez que a liberdade e a união familiar estivessem em jogo. Através dos três depoimentos que se seguem, tomamos conhecimento de algumas das várias facetas dos senhores e contrabandistas no tráfico ilegal de africanos.

O primeiro a testemunhar foi o crioulo Raimundo José Bento, maior de setenta anos, solteiro, que vivia de suas lavouras. Além de confirmar o que alegou o curador, este liberto contou "*que Francisco de Azevedo havia lhe dito que com o produto da venda de Rita ele havia comprado na Bahia as escravas Joaquina e Antônia, trazendo-as escondido por ser contrabando*". Esse tipo de transação demonstra que para os senhores era vantajoso conceder a liberdade aos escravos através do recebimento do pecúlio amealhado por estes, já que a renovação da mão-de-obra podia ser feita a preços bem mais módicos. Já o

africano João José Antônio de Souza, maior de sessenta anos, solteiro e pescador, também confirmou que assim como ele, a mãe de Romana viera para aquela vila depois de proibido o tráfico de africanos. João contou que tinha vindo *"muito antes desta e ao chegar na vila levou muito tempo escondido em uma casa, porque já era proibido a vinda d'áfrica, donde só saiu depois de muito tempo e quando já sabia falar"*.

Esta tática, além de despistar possíveis diligências das autoridades, servia para reabilitar os desgastes físicos sofridos na travessia ao mesmo tempo que se procurava familiarizar os cativos com a nova língua. Por último, a africana Maria da Conceição, casada, vendedora de peixes, de mais ou menos 50 anos, ratificou os depoimentos anteriores, demonstrando também estar solidária com a causa de Romana. "Maria de Cristo", como era conhecida, contou que veio para o Brasil na mesma embarcação que trouxe a mãe de Romana, e que num dos trechos da viagem um navio inglês tentou apreendê-los, e *"nessa ocasião fizeram içar uma bandeira vermelha fazendo ser um carregamento de azeite de dendê"*, o que despistou o ostensivo patrulhamento britânico e permitiu que a embarcação negreira seguissem em frente. Maria contou ainda que assim que o navio chegou à Bahia, os escravos foram *"desembarcados em um lugar oculto, onde estiveram por algum tempo, e aí se separaram, vindo depois para esta vila onde se encontram"*.

Como se percebe, as provas apresentadas pelas escravas eram muito fortes. Primeiro, porque Joaquina não havia sido matriculada nem averbada, pois seu nome não constava em nenhum título de propriedade. E segundo, porque as testemunhas foram unânimes em comprovar e detalhar em pormenores a importação ilegal da cativa. Diante destas evidências e da "onda abolicionista", o senhor de Romana sequer compareceu aos tribunais para contestar as

alegações e o processo só não foi julgado à sua revelia por causa da abolição. Já dona Ursulina Seturval até que tentou evitar os prejuízos com a perda de Úrsula e seus filhos. Desesperada, ela chegou mesmo a mandar intimar o antigo dono da cativa para responder a ação em seu lugar, o que protelou ainda mais o andamento da causa. Mas, depois de muitos protestos pelas perdas sofridas com o depósito da cativa e dos filhos, restou-lhe apenas conformar-se com a liberdade destes e dos demais cativos do Império, dada a abolição oficial da escravatura.

Já em Caetité, na região central da província, o movimento abolicionista pôde contar com a participação do juiz Antônio Joaquim de Souza Spínola e do Capitão Gustavo Antônio de Brito, curador na maioria das ações de liberdade impetradas após 1885. Aqui, o argumento legal mais utilizado para a consecução das liberdades era a “filiação desconhecida”, ou seja a declaração constante da matrícula na qual o nome da mãe dos cativos não apareciam, fato que presumia que os senhores não poderiam provar que estes havia nascido de ventre escravo, conforme determinava a lei brasileira.

Em geral, os processos motivados pela "filiação desconhecida" eram extremamente rápidos, duravam apenas alguns meses. Na maioria deles, o caso corria completamente à revelia dos senhores que, àquela altura, sequer compareciam à justiça para defenderem-se. Os que lá pisavam, faziam-no sem muitas esperanças, pois sabiam que a causa estava perdida a partir do momento em que seus cativos se insurgiam para pedir o depósito e iniciar a ação.⁶

A ação do abolicionistas estimularam cada vez mais os escravos a recorrerem a via judicial para conseguirem suas alforrias. A prova disto é que em Caetité, por exemplo, a moção de ações aumentou tanto que em fevereiro de 1888, o escrivão Sabino Vieira da Costa enviou uma representação ao juiz Municipal,

pedindo dispensa da causa que resultou na liberdade de Marcelina, cujo teor transcrevemos a seguir:

*"Represento a V. S^a. que já me achando atormentado com o número superior a treze ações de liberdade, inclusive uma penosa apelação, além dos processos crimes, ex-ofício que não me dão tempo para o necessário descanso, quanto mais para ganhar qualquer emolumentos, ao passo que a **abolição cresce em larga escala**, não posso incumbir-me por enquanto da presente causa, visto que devo vencer o trabalho que já pesa sobre mim"(...).*⁷

Como se pode notar, o escrivão Vieira não estava dando conta de atender a tantos pedidos, deixando inclusive de ganhar com o trabalho em outras causas que, diferentemente das movidas pelos escravos, lhe rendiam dinheiro.⁸

Do exposto nos casos abordados, fica evidente que os escravos viam como sua a batalha pela extinção do cativo. Entretanto, o auxílio fornecido pelos abolicionistas foi fundamental para que estes brigassem em condições de vencer seus senhores, sobretudo no que se refere à disputa judicial. Conhecedores dos meandros da justiça, estes letrados, rúbulas, bacharéis e juízes deram aos cativos a possibilidade de contestar o direito de propriedade que em outros tempos parecia inabalável⁹.

¹ APEBA. Ação de liberdade. Class: 49/1729/01.

² FONSECA, Luís Anselmo. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: FUNDAJ; Editora Massangana, 1988 (Edição 'fac-similar' de 1887). Escrita em plena campanha abolicionista, a obra do médico abolicionista Luís Anselmo da Fonseca não só denunciava as atrocidades da escravidão como procurava estimular a participação pública na campanha abolicionista.

³ Este juiz era um verdadeiro "militante da liberdade", pois desde 1883, quando era Juiz de Direito na comarca de São João da Barra, no Rio de Janeiro, já proferia sentenças favoráveis aos africanos importados ilegalmente. Aliás, este magistrado chegou a publicar em 1883, no número 32 da revista *O Direito*, um artigo combatendo os argumentos contrários à vigência da lei de 7 de novembro de 1831.

⁴ Acusações desta natureza podem ser encontradas nas seguintes ações de liberdade. APEBA. Class: 23/0808/27 e 23/0808/28.

⁵ As ações de Romana e Úrsula foram movidas separadamente. Ver. APEBA. Ação de liberdade. Class: 12/426/7 e 12/426/8.

⁶ Em Caetité, libertaram-se dentre com este argumento: Helena e seus filhos Átila e Maria. APEBA. Ação de liberdade. Class: 66/2363/18 e 66/2364/3; Agostinho (Class: 60/2159/19); Benedito, (Class: 60/2159/22); Venceslau, (Class: 60/2159/21); Manoel, (Class: 60/2159/24); Joana, (Class: 66/2364/04); Zeferino. Class: 66/2363/16, etc.

⁷ A ação de Marcelina foi movida contra João Lopes da Silva Neto. APEBA. Class: 60/2159/18.

⁸ A lei de 28 de setembro 1871 determinava que nas causas de liberdade não seria cobrado qualquer tipo de taxa processual.

⁹ Para saber mais sobre o movimento abolicionista na Bahia ver BRITO, Jailton de Lima. *A abolição na Bahia (1870-1888)*. Salvador: CEB, 2003 e SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Os escravos vão à justiça*. Salvador: Dissertação de Mestrado: UFBA, 2000.